

LEI MUNICIPAL Nº 254, DE 30 DE ABRIL DE 2013



“Cria o Plano Turístico Municipal – PLATUM e dá outras providências.”



LEI Nº. 254/2013

“Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Cantá**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber, que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O Município de Cantá promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do plano Municipal de Turismo - PLATUM.

Art. 2º. – O PLATUM tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Cantá.

Art. 3º- A política Municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias de setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O Governo Municipal, o seu Departamento Municipal de Turismo, que coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art.5º - Para implementar a política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo consultivo e de assessoramento do PLATUM, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, bem como atribuído ao Departamento Municipal de Turismo, o seu caráter executivo.



Art. 6º- O conselho Municipal de Turismo – COMTUR com, nomeação e mandato a serem definidos pelo executivo, terá a seguinte composição:

- I. 3 (Três) representantes escolhidos pelo prefeito;
- II. 2 (dois) representantes do departamento Municipal de Turismo;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV. 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal;
- V. 1 (um) representante do Ministério Público Estadual, no Município;

Parágrafo Único - A critério do COMTUR poderá fazer parte do conselho representante de outras entidades ligadas à área.

Art. 7º- Ao conselho Municipal de Turismo- COMTUR compete:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;
- III. Opinar na esfera do poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município de Cantá.
- V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços Públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo.
- VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



- X. Apoiar, em nome da Prefeitura do Município de Cantá, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- XI. Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;
- XII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII. Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIV. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes e aprovar as contas e programas de trabalho executados;
- XV. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI. Organizar seu regime interno.

Art. 8º Cria-se o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o plano Municipal de Turismo – PLATUM.

Art. 9º- Constituirão receitas do FUTUR:

- I. Os preços da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e negócios e o resultado de suas bilheterias;
- II. A venda de publicação turística editadas pelo Poder Público;
- III. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV. Créditos Orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VI. Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VII. Contribuição de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VIII. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;



- IX. Produto de operações de créditos, realizadas pela Prefeitura, observados a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- X. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XI. Outras rendas eventuais.

Art.10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2013.

ROSENY CRUZ ARAÚJO
Prefeita